**REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO- CIJ/MT**

A Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, instituída pela Resolução nº. 005/2011/TP, de 31 de maio de 2011, do Tribunal Pleno do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº. 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, edita o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º.** A Coordenadoria da Infância e da Juventude objetiva prestar assessoria aos juízes e técnicos da infância e da juventude nos procedimentos relativos à matéria. Tem por escopo promover o aprimoramento da atuação jurisdicional e o fomento a uma melhor articulação entre os magistrados e servidores e, sobretudo, com os demais agentes do Sistema de Garantia de Direito das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 2º.** A Coordenadoria da Infância e da Juventude é órgão de assessoria direta e imediata à Corregedoria Geral da Justiça, e o seu trabalho será executado de forma articulada com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, cujas ações também agregam a infância. Tem por missão propor e implementar políticas afetas à justiça da infância e da juventude na esfera do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e servir como órgão de apoio e integração intra e extrainstitucional, atendendo à prioridade absoluta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá por atribuição, dentre outras:

**I –** Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário da área da infância e da juventude;

**II -** Planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas da Infância e Juventude fornecendo suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando melhorar a prestação jurisdicional;

**III -** Facilitar a interlocução dos juízes da infância e da juventude junto à cúpula administrativa do Tribunal de Justiça, demais Poderes e sociedade civil nos assuntos e projetos relativos à infância e juventude;

**IV –** Realizar estudo para reestruturação das varas com competência em infância e juventude, propondo quadro de servidores, estrutura física, sistemas informatizados e equipamentos, bem como eventual criação de varas;

**V –** Fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecido junto à Administração Superior do Tribunal de Justiça, visando a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 8.069/1990, junto com os demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal;

**VI –** Articular a promoção interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, atuando ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção de defesa dos direitos e exercício da cidadania da criança e do adolescente;

**VII –** Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, e, quando necessário, submeter ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral a respectiva minuta para celebração de convênio;

**VIII –** Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude;

**IX –** Exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;

**X –** Promover seminários e encontros para a discussão das atividades e rotinas dos Juizados da Infância e da Juventude;

**XI -** Representar institucionalmente o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos assuntos relativos à infância e juventude;

**XII -** Estabelecer diretrizes e ações para garantia da execução das medidas de meio aberto, da internação e de semiliberdade;

**XIII –** Estabelecer diretrizes e ações para garantir a execução das medidas de proteção de acolhimento institucional e familiar;

**XIV –** Mobilizar a sociedade civil para a causa infanto-juvenil.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A Coordenadoria da Infância e da Juventude será composta pelo coordenador, equipe multiprofissional e apoio administrativo.

**§ 1º.** O coordenador, juízes colaboradores, equipe multiprofissional e apoio administrativo serão nomeados pelo Corregedor Geral da Justiça.

**§ 2º.** O coordenador será escolhido dentre os juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça com competência jurisdicional da infância e juventude ou magistrado preferencialmente da entrância especial com reconhecida experiência na área.

**§ 3º.** A equipe multiprofissional será composta por no mínimo 02 (dois) assistentes sociais e 02 (dois) psicólogos, preferencialmente dos quadros de servidores do judiciário.

**§ 4º**. O apoio administrativo será formado por servidores, área meio ou fim, cuja função é operacionalizar as atividades e planejamentos da CIJ, de acordo com as proposições do Corregedor Geral da Justiça e Coordenador.

**§ 5º.** A Coordenadoria da Infância e da Juventude ainda poderá ser integrada por juízes colaboradores com competência jurisdicional na infância e juventude, sem dispensa de suas funções jurisdicionais ou administrativas.

**Parágrafo único.** O exercício da função de coordenador ou juiz colaborador não implica no pagamento de gratificação.

**Art. 5º.** Nos impedimentos e eventuais ausências do coordenador, este será substituído pelo coordenador da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA. Na falta deste, ou no caso de a mesma pessoa cumular os dois cargos, deverá ser substituído por outro juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 6º.** A Coordenadoria reunir-se-á mensalmente, preferencialmente, as segundas ou sextas-feiras, com a convocação dos juízes colaboradores.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria não se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro e fevereiro.

**Art. 7º.** As deliberações da Coordenadoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 8º.** A Coordenadoria da Infância e da Juventude utilizará, até que se disponha de instalações e servidores próprios, a estrutura da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA.

**Art. 9º.** Para desempenho de suas atividades, a Coordenadoria poderá requisitar, caso a caso, os serviços da equipe multiprofissional do 1º grau de jurisdição.

**Art. 10.** Os expedientes recebidos pela Coordenadoria de Infância e da Juventude serão registrados e autuados quando necessário.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia deste Regimento Interno ao Presidente do Tribunal de Justiça para conhecimento.

Cuiabá, 29 de agosto de 2013

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**

**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**